



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201986001597

Dados do Processo:

Número Único 0001603-94.2019.8.25.0059	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Poço Redondo	Segredo N (Não)
Distribuição 15/10/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	11/02/2021	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOAO BATISTA FERREIRA SILVA	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/03/2021 12:28:42	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
15/03/2021 12:28:20	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
11/02/2021 12:34:12	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade, ante o deferimento da Justiça Gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado. Arquivem-se. 	Secretaria	12/02/2021
08/02/2021 09:05:05	Conclusão	{Conclusão} Ante a certidão de fl. retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
08/02/2021 09:03:47	Certidão	Certifico que, a manifestação da parte requerida foi apresentada tempestivamente. Certifico ainda que, decorreu in albis o prazo para manifestação da parte requerente.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/01/2021 10:39:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/01/2021 07:01:15	Juntada	Alvará Judicial nº 202186000002 expedido dia 12/01/2021 às 08:47:33 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/01/2021 08:47:33	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202186000002 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/01/2021 15:45:48	Certidão	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
07/01/2021 08:56:28	Certidão	Certifico que, expedi alvará nº 202186000002, enviando-o para conferência. Certifico ainda que, o presente feito encontra-se aguardando manifestação das partes/ decurso de prazo.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual